

podem apresentar um balanço intercalar reportado à data posterior mas anterior à data da candidatura, desde que legalmente certificado por um Revisor Oficial de Contas.

4 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Sistema de Incentivos, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projectos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20 % de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

$$NCP = \frac{CPp}{Ip}$$

em que:

*CPp* = Novos capitais próprios para financiamento do projecto, incluindo aumentos de capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital em capital próprio até ao encerramento do projecto. Podem ser considerados para este efeito os capitais próprios que ultrapassem 20 % do activo total líquido do ano anterior ao da candidatura.

*Ip* = Montante do investimento elegível do projecto.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

#### Sub-Região de Saúde de Setúbal

**Rectificação n.º 2091/2005.** — *Concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares de técnico superior principal, da carreira técnica superior, regime geral, a prover nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Setúbal.* — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11 102/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de Dezembro de 2005, rectifica-se que, no n.º 12, onde se lê «2.ª vogal suplente — Dr.ª Maria Eulália Costa Nobre, técnica superior de 1.ª classe» deve ler-se «2.ª vogal suplente — Dr.ª Maria Lisete Silva Dias Xavier, assessora».

6 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

#### Direcção-Geral da Saúde

#### Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

**Rectificação n.º 2092/2005.** — *Concurso n.º 41/2005 — enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica.* — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9272/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2004, a p. 15 085, rectifica-se que, no n.º 9.3, onde se lê:

«e) Três exemplares do *curriculum vitae*.»

deve ler-se:

«e) Três exemplares do *curriculum vitae*;

f) Declaração de tempo e qualidade de serviço.»

14 de Dezembro 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

#### Hospital de São Marcos

**Aviso n.º 11 885/2005 (2.ª série).** — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 14 de Novembro de 2005 e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de pneumologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004:

Candidatos aprovados:

Valores

1.º Maria Lourdes Iglésias Peres ..... 16,78  
2.º António Manuel Silva Duarte de Araújo ..... 16,32

3.º Maria Joana Reis Amado ..... 15,62  
4.º Francisco Cadarso Vázquez ..... 13,76

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos do disposto no n.º 35 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue na secção de pessoal do Hospital de São Marcos.

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

## Instituto da Droga e da Toxicod dependência

### Delegação Regional do Centro

**Aviso n.º 11 886/2005 (2.ª série).** — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, foram homologadas as avaliações curriculares dos seguintes assistentes hospitalares:

Dr. Joaquim António da Costa Borges, assistente de psiquiatria — passagem à categoria de assistente graduado — *Aprovado*.

Dr.ª Helena Cristina Figueiredo Agostinho Marques Martinho, assistente de psiquiatria — passagem à categoria de assistente graduado — *Aprovada*.

Dr.ª Maria Manuela Madeira Fraga, assistente de psiquiatria — passagem à categoria de assistente graduado — *Aprovada*.

13 de Dezembro de 2005. — O Delegado Regional, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

**Despacho n.º 26 690/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 9.º e 22.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE), Maria da Glória Tavares de Magalhães Ramalho, PhD, as competências para:

- Emitir orientações e instruções genéricas relativamente ao funcionamento dos serviços;
- Autorizar a celebração de contratos de avença e de tarefa, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, nos termos fixados na lei;
- Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da competência delegada, desde que correspondam a proposta cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;
- Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;
- Autorizar, até ao limite de € 4987, as despesas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, até ao limite de € 4987;
- Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 498 797,90;

- j) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 997 595,80;
- k) Autorizar as prestações de serviço que se mostrem indispensáveis e que tenham de prolongar-se para além de 60 dias, nos termos do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto;
- l) Autorizar deslocações em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — A directora do GAVE tem ainda as competências próprias atribuídas aos titulares de cargos de direcção superior, nos termos dos artigos 6.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — Compete também à directora do GAVE exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação, bem como as constantes no Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril, que aprova a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educacional.

4 — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho são conferidas com a possibilidade de subdelegação nos sub-directores ou nos directores de serviços, devendo as mesmas ser superiormente comunicadas.

5 — Considero ratificados todos os actos praticados pela directora do GAVE desde 14 de Março de 2005 até à data de publicação do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

29 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 26 691/2005 (2.ª série).** — A promoção do uso dos computadores, redes e Internet nos processos de ensino-aprendizagem exigiu um esforço de apetrechamento informático das escolas. Colocar as tecnologias de informação e comunicação (TIC) à disposição da comunidade educativa requer, hoje em dia, a existência de soluções organizacionais que permitam dar resposta a este desafio.

O aumento do parque informático, a gestão das redes, a necessidade constante de manutenção e assistência técnica, as questões da segurança e a crescente e desejável utilização destes recursos, quer pelos alunos quer pelos professores, têm exigido às escolas soluções organizacionais que permitam o bom funcionamento dos equipamentos informáticos e das redes como condição imprescindível para a criação de segurança, confiança e fiabilidade, propiciando, desse modo, a sua eficaz utilização no processo de ensino-aprendizagem.

Paralelamente a este investimento em equipamentos, torna-se necessário continuar a investir na formação e no apoio aos docentes nas novas tecnologias, possibilitando a utilização das mesmas em actividades lectivas e não lectivas e nas tarefas de administração e gestão de cada agrupamento/escola.

Sendo recomendável que os agrupamentos/escolas disponham de uma resposta que possa enriquecer as soluções já existentes e tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, e ainda os artigos 34.º e 35.º do mesmo diploma, conjugados com o estipulado na alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de Julho, determino:

1 — Aos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário incumbe adoptar as medidas adequadas à organização e dinamização de uma estrutura de coordenação para as tecnologias de informação e comunicação (TIC), incluindo a designação do respectivo coordenador.

2 — Sem prejuízo de outras funções, a definir em regulamento interno, o coordenador de TIC deve orientar a sua actividade no cumprimento das seguintes tarefas:

- a) Ao nível pedagógico:
  - i) Elaborar no agrupamento/escola um plano de acção anual para as TIC (plano TIC). Este plano visa promover a integração da utilização das TIC nas actividades lectivas e não lectivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este

plano TIC deverá ser concebido no quadro do projecto educativo da escola e do respectivo plano anual de actividades, em conjunto com os órgãos de administração e gestão, em articulação e com o apoio do centro de formação da área do agrupamento/escola (CFAE) e de outros parceiros a envolver;

- ii) Colaborar no levantamento de necessidades de formação em TIC dos professores do agrupamento/escola;
- iii) Identificar as suas necessidades de formação, disponibilizando-se para frequentar as acções de formação desenvolvidas;
- iv) Elaborar, no final de cada ano lectivo, e em conjunto com os parceiros envolvidos, o balanço e a avaliação dos resultados obtidos, a apresentar aos órgãos de administração e gestão do agrupamento/escola e à respectiva direcção regional de educação;

b) Ao nível técnico:

- i) Zelar pelo funcionamento dos computadores e das redes no agrupamento/escola, em especial das salas TIC;
- ii) Usar o serviço do centro de apoio TIC às escolas (*call center*) de forma sistemática para os problemas de ordem técnica;
- iii) Ser o interlocutor junto dos serviços centrais e regionais de educação para todas as questões relacionadas com os equipamentos, redes e conectividade, estando disponível para receber a formação necessária proposta por aqueles serviços;
- iv) Articular com os técnicos das câmaras municipais que apoiam o 1.º ciclo do ensino básico, quando se trata de agrupamento de escolas;
- v) Articular com as empresas que, eventualmente, prestem serviço de manutenção ao equipamento informático.

3 — O coordenador TIC será designado de entre os professores/educadores do agrupamento/escola que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico adequadas às funções atrás indicadas, dando-se prioridade a docentes providos em quadro de escola, de modo a garantir estabilidade de trabalho e viabilizar planos/projectos anuais e plurianuais.

4 — Os agrupamentos horizontais que não disponham dos recursos humanos adequados ao desempenho das tarefas adstritas ao coordenador TIC poderão:

- a) Recorrer aos serviços de um docente de outro agrupamento/escola, que desempenhará essas funções em regime de acumulação;
- b) Solicitar, nos prazos legais, a título excepcional, o destacamento de um professor/educador que reúna as competências técnicas e pedagógicas exigidas para o desempenho da função.

5 — Para o desempenho destas funções, e caso o entenda necessário, a direcção executiva pode atribuir ao coordenador TIC um crédito de horas, seguindo os seguintes critérios:

- a) Escolas não agrupadas ou agrupamentos horizontais — seis horas;
- b) Agrupamentos verticais — oito horas;
- c) Agrupamentos verticais com ensino secundário — nove horas.

6 — A atribuição destas horas de redução da componente lectiva obedece ao estipulado no n.º 1 do n.º 4.º do despacho n.º 17 387/2005, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005.

7 — No caso dos professores/educadores, o crédito horário previsto no n.º 5 é substituído pela remuneração definida nos termos do n.º 2 do despacho n.º 12 594/2000, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 20 de Junho de 2000.

8 — No ano lectivo de 2005-2006, os agrupamentos/escolas poderão beneficiar do crédito referido no n.º 5, desde que não seja necessário contratar novos docentes.

9 — Para apoiar o exercício de funções do coordenador TIC, a direcção executiva, sob proposta do coordenador TIC, pode criar uma equipa de apoio técnico-pedagógico à concretização do plano TIC, tendo como referência o número de alunos e professores, equipamentos, redes e espaços do agrupamento/escola.

10 — A equipa referida no número anterior poderá ser constituída por:

- a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico, dando prioridade a professores do quadro da escola;
- b) Funcionários auxiliares da acção educativa que possuam competências técnicas para o efeito ou que recebam formação na área das TIC;